

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 048/2007, de 01/11/2007

Dispõe sobre procedimentos relativos a comercialização de produtos e subprodutos florestais no âmbito do SIEFLOR

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

Considerando o disposto na Lei nº 5.208/86, bem como nos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, notadamente no inciso III, artigo 4º que lhe atribui competência para "execução de medidas de exploração racional e econômica das florestas implantadas, seus produtos e subprodutos"

Considerando o disposto no Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, notadamente no seu artigo 9º, no Anexo II do referido Decreto, que trata do PPS - Plano de Produção Sustentável, bem como na Resolução SMA - 16, de 03 de abril de 2007;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para:

- a) o recebimento de produtos e subprodutos florestais advindos do Plano de Produção Sustentável - PPS;
- b) a constituição da Comissão de Avaliação dos produtos a serem comercializados;
- c) o processamento da comercialização; em observância ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial quanto a: indicação de responsável pelo processamento, a elaboração do ato convocatório, a publicidade, a formalização, alteração, execução e encerramento contratual, providências junto aos órgãos de fiscalização;
- d) o registro contábil de entrada;
- e) a emissão das notas fiscais;
- f) o sistema de controle e acompanhamento da retirada dos produtos;
- g) a apuração de receitas;
- h) a transferência de recursos ao Instituto Florestal, de que trata o artigo 5º da Resolução SMA 16/2007;

RESOLVE:

Artigo 1º - O registro contábil de entrada dos produtos e subprodutos florestais advindos do Plano de Produção Sustentável - PPS será processado pelo Setor de Contabilidade, mediante a emissão da Nota Fiscal de entrada série "1A" ao final de cada mês, correspondente ao recebimento em Doação pela Fundação Florestal, do volume e preço total dos produtos e subprodutos objeto das alienações efetivadas no mês.

Artigo 2º - A comercialização de produtos e subprodutos florestais será efetuada por alienação conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações, dispensada a licitação de acordo com a letra "e", inciso II, artigo 17 da supramencionada Lei de Licitações.

Artigo 3º - Será constituída Comissão de Avaliação, por designação do Diretor Executivo da Fundação Florestal, para atender os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de avaliação preliminar dos produtos a serem comercializados.



Parágrafo único – A Comissão de Avaliação emitirá laudo, com a finalidade de fixação do preço mínimo para venda, conforme dispõe o inciso II, artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - O processamento de venda, compreendendo: a definição das áreas e produtos e subprodutos a serem comercializados, elaboração de ato convocatório, publicidade relativa a comercialização, elaboração do Termo Contratual, emissão de documentos fiscais correspondentes e o encaminhamento de informações aos órgãos de fiscalização, será de responsabilidade da Diretoria de Operações, através da Gerência Comercial.

Artigo 5º - A Gerência Comercial, após a comprovação do pagamento, emitirá a nota fiscal, com natureza da operação "venda" código CFOP – 5.102 para operação dentro do Estado de São Paulo e 6.102 para operações interestaduais.

Parágrafo único – Deverá ser observado o procedimento relativo ao destaque ou diferimento do ICMS, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa que trata do assunto.

Artigo 6º - A Responsabilidade pelo controle e acompanhamento das retiradas dos produtos e subprodutos será exercida pelo responsável técnico de cada contrato, designado em ato específico do Diretor Executivo da Fundação;

§ 1º – A Gerência Comercial encaminhará ao responsável técnico de cada contrato, onde estiverem disponibilizados os produtos e subprodutos vendidos, a 1ª e 3ª via da nota fiscal emitida de venda, quando a operação for relativa a venda dentro do Estado, e; na operação interestadual deverá ser acrescida da 4ª via, para que seja efetuado o controle e acompanhamento das retiradas dos produtos e subprodutos, bem como a entrega das vias originais ao cliente;

§ 2º – A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pelo comprador, de uma nota fiscal de entrada para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente além dos dados comuns o número da nota fiscal de "venda" correspondente, a quantidade/volume retirado, data e hora de saída da unidade, placa do veículo transportador;

§ 3º – O responsável técnico do contrato deverá efetuar o registro de todas as retiradas no anexo I e encaminhar quinzenalmente para acompanhamento da Gerência Comercial, com uma via das respectivas notas fiscais de entrada emitidas pelo comprador.

Artigo 7º – A Gerência Comercial deverá encaminhar em até 8 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato de Venda e Compra, uma cópia do mesmo ao responsável técnico de cada contrato para o cumprimento dos procedimentos normatizados, e, também, ao Setor de Receita para proceder o acompanhamento com relação as receitas.

Artigo 8º – O responsável técnico de cada contrato efetuará a liberação da área, em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da cópia assinada do Contrato de Venda e Compra, e encaminhará uma cópia do referido termo de liberação para a Gerência Comercial, que procederá o encaminhamento de outra cópia ao Setor de Receita para o acompanhamento das receitas.

Parágrafo único – O prazo para efetuar a liberação da área estipulado no *caput*, poderá ser excepcionalmente prorrogado, ante a ocorrência de fatos que comprometam a retirada das





mercadorias, mediante laudo circunstanciado emitido pelo responsável técnico do contrato e aprovado pelo Diretor de Operações.

Artigo 9º – A Gerência Comercial deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias do recebimento do crédito, a 6ª via da nota fiscal de “venda” estabelecida no artigo 5º, juntamente com uma cópia do comprovante de depósito, devidamente relacionado no Anexo II, para o Setor de Receita proceder a conferência e controle dos contratos de venda e compra.

Artigo 10 – Cabe ao Setor de Receita comunicar a Gerência Comercial a inadimplência de qualquer cláusula financeira estabelecida no Contrato de Venda e Compra, que adotará as providências necessárias para a regularização da pendência.

Parágrafo único – Adotadas as sanções contratuais e decorrido prazo de no máximo 10 (dez) dias sem a devida regularização, a Gerência Comercial deverá encaminhar o processo ao Setor de Receita que procederá a atualização do débito, enviando em até 2 (dois) dias para a Assessoria Jurídica a fim de adotar as medidas cabíveis.

Artigo 11 - A elaboração do Termo de Encerramento Contratual será efetuada pela Gerência Comercial mediante a confirmação do cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, cujo documento deverá ser analisado previamente pela Assessoria Jurídica.

Artigo 12 – O Setor de Receita procederá o controle da receita obtida com os procedimentos estabelecidos através da criação do SIEFLOR, bem como adotar as providências para que seja processada a transferência correspondente ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal conforme disposto no artigo 5º da Resolução SMA 16/2007.

Artigo 13 - A transferência correspondente a 20% (vinte por cento) da receita, obtida com as vendas de produtos e subprodutos, ao Instituto Florestal, prevista no artigo 5º da Resolução SMA/16/2007, será efetuada mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos valores, através de depósito em conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, sendo que a quitação dar-se-á pelo respectivo comprovante de depósito e recibo a ser emitido pelo Instituto Florestal.

Parágrafo único – A transferência dos recursos será processada por meio da emissão de nota de empenho, utilizando a classificação econômica da despesa orçamentária 3.390.93.01 – Indenizações e Restituições Diversas.

Artigo 14 - A ação ou omissão de funcionários que importem inobservância ao estabelecido na presente Portaria, sujeitará aos infratores às sanções administrativas.

Artigo 15 - Casos não previstos nesta Portaria deverão ser submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 16 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de novembro de 2007.

JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo

